

JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1



**TECNOLOGIAS JURÍDICAS DISRUPTIVAS
PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA**

**DISRUPTIVE LEGAL TECHNOLOGIES
FOR THE PRACTICE OF LAWYER**

Fernanda Cristina Rodrigues GAMA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: adv.fernanda.gama@faculdefacit.edu.br

Mariana Ferreira MENDONÇA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: adv.mariana.mendonca@faculdefacit.edu.br

Maicon Rodrigo TAUCHERT
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: maicon_rodrigo_tauchert@hotmail.com

Wilson Oliveira CABRAL JÚNIOR
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: wilson.junior@faculdefacit.edu.br

Rafael Xavier de SOUZA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
rafael.souza@faculdefacit.edu.br

Marina de Alcântara ALENCAR
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
Alencarmarina.alencar@faculdefacit.edu.br



RESUMO

Este ensaio aponta resultados de uma pesquisa sobre a criação de tecnologias que romperam com o direito tradicional, e como essas tecnologias podem ser aplicadas na advocacia. Comprova, ainda, que a prática da advocacia vai muito além de um conhecimento teórico, e que na atualidade para ser um bom profissional exige-se o domínio das habilidades de *Hard Skills*, como também das *Soft Skills*. Portanto, buscamos, a partir de um estudo teórico, apontar e exemplificar o que é a tecnologia disruptiva, avaliando e se o advogado pode ou não ser substituído por essas novas ferramentas, apresentando, ainda, as competências que os profissionais no exercício da Advocacia, devem ter para desempenhar cada vez melhor seu trabalho. Quanto aos procedimentos metodológicos foram pesquisa qualitativa, bibliográfica e internetnográfica (GIL, 2002; ALMEIDA et al, 2017; MIRANDA E SILVA, 2019; ALMEIDA et al, 2017a).

Palavras-chave: Tecnologia. Disrupção. Advogado(a). Nova Advocacia.

ABSTRACT

This essay points out the results of a research on the creation of technologies that broke with traditional law, and how these technologies can be applied in law. It also proves that the practice of law goes far beyond theoretical knowledge, and that nowadays, to be a good professional, it is necessary to master the skills of *Hard Skills*, as well as *Soft Skills*. Therefore, we seek, from a theoretical study, to point out and exemplify what is disruptive technology, evaluating and whether or not the lawyer can be replaced by this new tools, also presenting the skills that professionals in the practice of Advocacy, must have in order to perform their work better and better. As for the methodological procedures, they were qualitative, bibliographic and internetnographic research (GIL, 2002; ALMEIDA et al, 2017; MIRANDA E SILVA, 2019; ALMEIDA et al, 2017a).

Keywords: Technology. Disruption. Lawyer(a). New Law Firm.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, os advogados(as) têm se baseado em modelos da advocacia convencionais e obsoletos. No entanto, as relações sociais, corporativas, comerciais e, por conseguinte, a forma pelas quais se percebe o direito vem, sendo modificadas pelas novas inovações tecnológicas. Nesse trajeto de mudança pelo qual passa o direito e notadamente a advocacia, fez-se com que no presente se gerassem questionamentos como: a disrupção que essas tecnologias trazem ameaça a prestação de serviço advocatício? Consequentemente, o objetivo da pesquisa que originou esse ensaio foi identificar se as tecnologias disruptivas estão de fato ameaçando a prestação do serviço jurídico.

Nesse sentido, estudamos as tecnologias disruptivas, percebendo quais competências devem ser desenvolvidas pelos advogados para se destacar no mercado de trabalho, entendendo de que forma esses profissionais podem valer-se dessas ferramentas para um melhor desempenho profissional. Pretendemos responder à seguinte pergunta? O(a) advogado(a) pode ser substituído ou não pelas tecnologias?

É possível que as tecnologias disruptivas possam até ocupar o espaço daqueles profissionais que prestam serviços jurídicos predominantemente operacionais. Entretanto, não se encontra em situação de risco, quando se trata daqueles advogados(as) que prestam serviços de disposição essencialmente intelectual. Portanto, tais profissionais devem procurar ter o domínio das tecnologias que podem auxiliá-los na prestação de serviço com mais qualidade e numa curto espaço de tempo, conseguindo investir seu tempo nos trabalhos em que basicamente se insere sua profissão.

Em vista disso, as Novas Tecnologias encorajam o humano a explorar territórios que até então eram inexplorados, modificando a sociedade, as pessoas e as relações entre as diferentes culturas (RODOTÀ, 2014, p.73). Os efeitos dessas inovações são constantes e inesperados, pois têm um alto grau de complexidade.

TECNOLOGIA DISRUPTIVA

A inovação disruptiva tem ascendência em tecnologias que, na maioria das vezes, chegam com uma apresentação de algo que não é considerado "comum" ou "normal", mas trazendo, na maioria das vezes, praticidade. É uma tecnologia que altera completamente algum setor, partindo da ideia de que toda empresa bem-sucedida e estabelecida no

mercado, será um dia ultrapassada e ameaçada por um *startup* novo e muito menor, porém revolucionário. Em outras palavras, é quando um novo produto surge no mercado, de forma simples, barata e sem pretensão, mas que termina gerando um enorme impacto (COZER, 2019).

OS ADVOGADOS(AS) PODEM SER SUBSTITUIDOS PELAS NOVAS TECNOLOGIAS?

É recorrente que profissionais se deixam levar pelo medo de que os advogados(as) possam ser substituídos pelas novas tecnologias, todavia, qualquer pessoa que realmente entende o significado de exercer a advocacia não se deixa levar por esses tipos de pensamentos. Nesse cenário de insegurança, as *lawtechs*, na maioria das vezes são mal compreendidas, pois nem todos compreendem o quanto pode ser benéfico trabalhar com as tecnologias voltadas para o exercício da advocacia. Atualmente no mundo do Direito, apenas ter conhecimento teórico e jurisdicional não é o suficiente, pois já é de conhecimento e domínio de algumas pessoas, que as tecnologias disponíveis podem auxiliar no trabalho dos Advogados(as). Ademais, tais mecanismos desempenham com total eficiência o trabalho mais teórico, metódico, de um escritório de advocacia, o que tendo como consequência a otimização do tempo do advogado.

A utilização dessas ferramentas facilitam os meios de acesso aos processos e informações, ou seja, apresentam-se como uma questão de necessidade para auxiliar em serviços que não necessitam tanto do advogado em si. Dessa forma, os profissionais que atuam no ramo do direito poderão ter mais tempo para trabalhar com qualidade em sua atuação, podendo utilizar seu tempo para estudar a parte do processo que lhe for mais exigente, e que necessita de sua precisão.

Portanto, a tecnologia tem como objetivo trazer um tempo a mais para ser trabalhado nas relações entre advogado e cliente, e também, otimizar o tempo de trabalho. Dessa forma, é notável que a cada dia, a inteligência artificial se torne mais presente, principalmente dentro do Poder Judiciário, por causa da facilidade e probidade dessas tecnologias.

NOVOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR ATIVIDADE NA ARÉA DA ADVOCACIA

Os requisitos básicos como, capacidade civil; diploma ou certidão de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro; aprovação em Exame de Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); não exercer atividade incompatível com a advocacia; idoneidade moral; prestar compromisso perante o conselho, para ingressar na advocacia. Isso todos já conhecem, mas aquilo que faz realmente a diferença na carreira do advogado(a) nem todos estão familiarizados. As atitudes empreendedoras, e ter a prática de outros conhecimentos além do conceitual, contam muito no mercado de trabalho, pois com o auxílio delas, o profissional consegue maior visibilidade em seu desempenho profissional.

O Artigo 133 da Constituição Federal do Brasil (1988), afirma que “[...] o advogado é indispensável à administração da justiça”. Nesse sentido, nota-se que o exercício da advocacia é essencial para a sociedade, no entanto, atualmente o direito, tem passado por uma disrupção, e o mercado de trabalho tem exigido dos profissionais outros conhecimentos além da teoria. Consequentemente, os novos advogados(as) têm que ter domínio das habilidades de *Hard Skills* e das *Soft Skills*.

No mundo jurídico, principalmente da advocacia, é necessário apresentar novas competências, além das *Hard Skills*, que são as habilidades técnicas que podem ser medidas e calculadas, como por exemplo, uma graduação, um mestrado ou mesmo conhecimento de uma língua estrangeira, entre outros. Entretanto, para ser um advogado(a) de destaque e poder desempenhar um bom trabalho, é fundamental ter também o domínio das competências de *Soft Skills*, que são aptidões subjetivas, como por exemplo: responsabilidade, saber trabalhar em equipe, dentre outros.

Portanto, pode ser entendido como competências relacionadas ao comportamento humano talentos e habilidades sociais, tendo como objetivo adquirir ao longo da vida experiências, sejam através do ambiente social, cultural ou da educação, podendo ser feita de diferentes e variadas formas em cada pessoa. Somente uma das competências não configura um trabalho completo, é essencial ter o equilíbrio das duas competências (VAN DALEN; HENKENS; SCHIPPERS, 2010; RAO, 2013; RAJADURAI et al., 2018).

É possível defender, portanto, que os advogados, como também outros profissionais, têm que ter *Hard Skills* bem definidas, bem como, buscar sempre ganhar um realce a mais através das *Soft Skills*. Consequentemente, as pessoas que fornecem assistência jurídica, vão conseguir apurar seus relacionamentos e compreender o valor do seu trabalho e como cobrar por ele, sabendo como fazer render mais no dia a dia, pois são habilidades que não apenas vão ajudar no trabalho, mas, também, promover qualidade de vida.

FERRAMENTAS ESSENCIAIS PARA OS ADVOGADOS

As novas tecnologias vêm auxiliando o advogado, fazendo com que ele utilize melhor o seu tempo, tendo mais produtividade e conseguido fazer com mais eficácia o seu trabalho.

Para aumentar a capacidade do Judiciário, em 2006, foi promulgada a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre o processo judicial eletrônico, com o intuito de agilizar processos, diminuir custos e papel. O processo judicial eletrônico foi gradativamente sendo implementado em todos os Estados, trazendo facilidade no acesso à informação, bem como nos trâmites judiciais.

Atualmente, os processos são digitais desde sua origem com o protocolo da inicial até a sentença do juiz, sendo que todos os atos são praticados e assinados, obrigatoriamente, com um certificado digital ICP-Brasil¹, garantido a integridade, autenticidade, validade jurídica e não repúdio de quem peticiona. O processo eletrônico proporcionou mais facilidade para os advogados, juízes e demais partes que não precisam estar fisicamente no Fórum para realizar o peticionamento ou consultar um andamento, atribuindo mais celeridade aos processos, sem prescindir a segurança jurídica.

Contudo, apesar da agilidade nos protocolos, consultas e demais ações ligadas ao processo judicial, a atividade diária do escritório na formulação de petições iniciais, contestações, recursos, entre outras peças, permanece da mesma forma. É nesse contexto que surge a Inteligência Artificial. Além todos os processos totalmente eletrônicos, ainda podemos contar com programas específicos para Direito. Dentre estes estão: Elaboração de contrato - Contraktor, Looplex; Conexão-Jurídico Certo, JusBrasil; Gestão-Aurum,

¹ ICP-BRASIL. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, designada mais comumente pela sigla ICP-Brasil, é um sistema nacional brasileiro de certificação digital. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/ICP-BRASIL>. Acesso em: 17-jan-2022.

GOLaw, Tikal Tech; Solução de Conflitos-Acordo Fechado, Sem Processo-Jurimetria, Finch; Docusign; Quoteroller; Camcard; Yammer; Gotomeeting; Remember the milk; Astrea e Themis. Esses programas tem o intuito de facilitar o trabalho do profissional do direito (BORRELLI; CÂMARA).

ALGUNS RAMOS DO DIREITO E SUAS PRINCIPAIS DÚVIDAS²

Administrativo: Qual o sentido de se realizar uma licitação, se um algoritmo poderá analisar previamente todas as informações e todos os documentos disponibilizados por todas as empresas candidatas, e concluir quem terá melhores (e reais) condições de conduzir um determinado projeto, a um preço justo para os beneficiários?;

Ambiental: Como ficaria o nosso planeta, já que mais poluentes seriam produzidos?;

Bancário: Todos os bancos teriam sua própria criptomoeda? E os *bitcoin* seriam acessíveis a todos?;

Constitucional: Na construção dos robôs, até onde as pessoas iriam para construir o melhor robô? E a Constituição Federal, seria respeitada?;

Penal: Ao analisar um crime que cause comoção na população, somente o robô seria capaz de perceber tudo em relação ao julgamento ou um humano dotado de emoções conseguiria ver melhor a situação?;

Previdenciário: Como seria o nosso sistema de previdência somente com robôs trabalhando?;

Responsabilidade Civil: Se um veículo sem motorista desvia de uma pessoa, mas tem a possibilidade de bater em uma moto, como o algoritmo vai fazer essa escolha?

Trabalhista: Quantas horas por dia os robôs poderão trabalhar? Eles terão remuneração e hora de descanso? Um robô poderá coordenar uma empresa?;

Tributário: Qual o valor dos tributos cobrados a um software em nuvem?

² Fonte: (DUFLOTH, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização deste trabalho, observamos que a advocacia sempre foi uma profissão muito conservadora e que nem sempre está disposta as novas ideias, mas com a chegada das novas tecnologias e a disrupção do direito, os profissionais têm que se adequar e aderir às novas formas de gestão.

Com as tecnologias jurídicas os profissionais pensam que vão perder seu lugar, mas não é bem assim. As novas ferramentas têm o intuito de agilizar o trabalho na advocacia, pois farão pesquisas, peças processuais, contratos e outros mais, e sendo assim o advogado pode priorizar as atividades interpessoais e aquelas que somente ele pode fazer. É claro que muitas dúvidas podem surgir em relação a todas as áreas do direito, mas com um pouco de estudo percebemos que podemos nos adequar às tecnologias e usá-las como aliadas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Severina Alves; ALBUQUERQUE, Francisco Edviges; SOUSA, Rosineide Magalhães; SILVA, Angela Maria; FERREIRA, Renato Reis. A PESQUISA ETNOGRÁFICA NO CONTEXTO INDÍGENA APINAJÉ. **JNT - Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 2. 2017. Pp. 156-176. ISSN 2526-4281 Disponível: <https://jnt.faculdadefacit.edu.br>. Acesso em: 21-nov-2020.

ALMEIDA, et all. Imoralidade como atributo da Gestão Pública no Brasil: Por uma Ética do Devir. **Revista Querubim** – revista eletrônica de trabalhos científicos nas áreas de Letras, Ciências Humanas e Ciências Sociais – Ano 13 Nº33 vol. 04 – 2017a. ISSN 1809-3264. Disponível: <http://www.revistaquerubim.uff.br/> Acesso em: 21-nov-2020.

BORRELLI, Isabela; CÂMARA, Isabella. **As 10 ferramentas Indispensáveis para Advogados da Nova Economia**. eBook_Lawtech_Ferramentas.pdf.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Diário Oficial da União - Seção 1 - 20/12/2006, Página 2.

COZER, Carolina. Publicado em: 23 de agosto de 2019. **O que é inovação disruptiva, e por que é tão importante?**. Disponível em: <https://www.whow.com.br/global-trends/o-que-e-inovacao-disruptiva-por-que-tao-importante/> Acesso em: 24-nov-2020.

DUFLOTH, Rodrigo. Publicado em: 20 de outubro de 2017. **Novas tecnologias e o futuro do profissional do Direito - Migalhas**. Uol. com.br. Disponível em:

Fernanda Cristina Rodrigues GAMA; Mariana Ferreira MENDONÇA; Maicon Rodrigo TAUCHERT; Wilson Oliveira CABRAL JÚNIOR; Rafael Xavier de SOUZA; Marina de Alcântara ALENCAR. **Tecnologias Jurídicas Disruptivas para o Exercício da Advocacia**. **JNT- Facit Business and Technology Journal**. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br. 2022. Janeiro. Ensaio Direito. Ed. 33. V. 1. Págs. 17-24.

<<https://migalhas.uol.com.br/depeso/267391/novas-tecnologias-e-o-futuro-do-profissional-do-direito>>. Acesso em: 24-nov-2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

RODOTÀ, Stefano. **El Derecho a Tener Derechos**. Madrid: Editorial Trotta, 2014.

RAJADURAI, J.; et al. The Marketability of Technical Graduates from Higher Educational Institutions (HEIs) Offering Technical and Vocational Education and Training (TVET): A Case from Malaysia. **The Asia-pacific Education Researcher**, v. 27, n. 2, p.137-144, fev. 2018.

RAO, M. S. Smart leadership blends hard and soft skills. **Human Resource Management International Digest**, v. 21, n. 4, p.38-40, 31 maio 2013.

VAN DALEN, H. P.; HENKENS, K.; SCHIPPERS, J. Productivity of Older Workers: Perceptions of Employers and Employees. **Population and Development Review**, v. 36, n. 2, p.309-330, jun. 2010.